



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 445, DE 2 DE SETEMBRO DE 1971**

“Autoriza a abertura de créditos especiais para cumprimento da Lei n. 420, de 13 de janeiro de 1971.”

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento da Secretaria de Educação e Cultura, Créditos Especiais no montante de Cr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros), para cumprimento do que dispõe a Lei n. 420, de 13 de janeiro de 1971.

**Art. 2º** A despesa com a abertura dos créditos de que trata o artigo anterior será compensada com anulação de igual quantia dos recursos constantes do orçamento vigente, da mesma Secretaria, destinados à Faculdade de Educação.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 2 de setembro de 1971, 83º da República, 69º do Tratado de Petrópolis e 10º do Estado do Acre.

**FRANCISCO WANDERLEY DANTAS**

Governador do Estado do Acre